



Prefeitura Municipal de
ANGRA DOS REIS

BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1264

Distribuição Eletrônica

19 de Dezembro de 2020

Ordenamento de trânsito no Réveillon da Vila Histórica

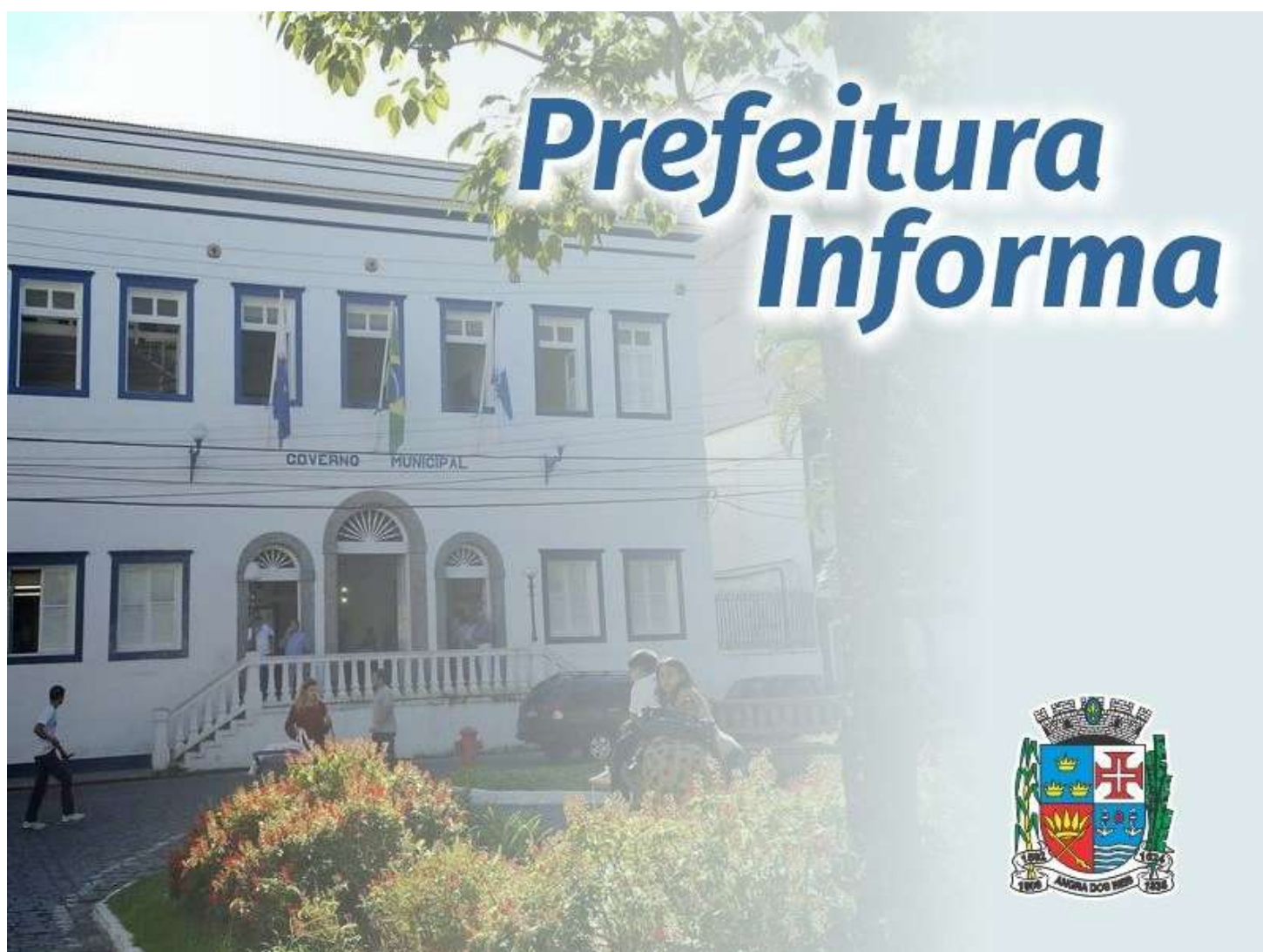
Prefeitura estará atuando para restringir o acesso de veículos e o estacionamento irregular

A Prefeitura de Angra irá restringir o acesso de veículos à Vila Histórica de Mambucaba no Réveillon. A medida visa o ordenamento urbano, principalmente o de áreas turísticas, e a segurança e bem-estar dos moradores, além de também levar em conta a falta de vagas de estacionamento no bairro.

O decreto foi publicado nesta quarta-feira (16) e restringe o acesso de veículos na Vila Histórica de Mambucaba a partir das 20h do dia 31 até as 3h da madrugada do dia 1º de janeiro.

O acesso só será permitido para ambulâncias, viaturas do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Superintendência de Transporte e Trânsito, Superintendência de Segurança Pública, polícias militar, civil e federal, além de veículos em uso por concessionárias prestadoras de serviços públicos.

Vale ressaltar que os moradores que deixarem seus veículos estacionados em locais irregulares, bem como qualquer outro cidadão que assim proceder, estarão sujeitos a autuações e reboque.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**
Prefeito Municipal**MANOEL CRUZ PARENTE**
Vice-Prefeito**MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**
Procuradora do Município**MARCO ANTONIO DE ARAUJO BARRA**
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
Secretária de Educação**JOÃO CARLOS RABELLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI**
Secretário de Saúde**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**CASSIA MARQUES DOS SANTOS**
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Secretário Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel**www.angra.rj.gov.br****ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ****PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**D E C R E T O N o 11.842, DE 19 DE DEZEMBRO 2020**

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 11.839, DE 17 DE DEZEMBRO 2020 e DISPÕE SOBRE DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos têm trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de fálência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 47.195 de 04/08/2020;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

CONSIDERANDO o aumento nos números de casos de contaminação no Município, no Estado do Rio de Janeiro e no país,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Municipal n.º 11.763, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estão vedadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades:

[...]

VIII – estão suspensas temporariamente as atividades de música eletrônica, estando os dispositivos correlatos a estas atividades com sua eficácia suspensa por tempo indeterminado;” (NR)

Art. 2º Ficam permitidas as atividades de música ao vivo, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I - requerimento administrativo indicando a qualificação do músico ou responsável pelo grupo musical, assim como determinando o local e os horários de início e término da atividade;

II - a declaração de que cumprirá o protocolo do setor discriminado no Decreto n.º 11.763, de 25 de setembro de 2020;

III - prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde para a prática da atividade.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com o documento de identidade, o CPF e o comprovante de residência na municipalidade do músico responsável.

§ 2º O encaminhamento da documentação, bem como o envio da respectiva autorização, ocorrerá por intermédio de mensagem via whatsapp ao telefone da Secretaria Municipal de Saúde (024-999480135),

de segunda-feira as sextas-feiras, no horário de 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h.

Art. 3º Fica permitido, excepcionalmente, o funcionamento de Restaurantes, lanchonetes, bares, choperias e congêneres entre as 23:00h do dia 31.12.2020 e as 01:00h do dia 01.01.2021.

Art. 4º O presente decreto passa a vigorar a partir de 19.12.2020 até dia 07.01.2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Se você apresenta sintomas de gripe ou resfriado e se sente cansado ou com dificuldade para respirar



Vá até uma das tendas de unidades de pré-atendimento Covid-19, localizadas próximas dos:

- SPA Centro - Rua Júlio Maria, s/nº, Centro;
- SPA Frade - Avenida Beira Rio, s/nº;
- SPA Jacuecanga - Rua Doce Angra, s/nº;
- SPA Parque Mambucaba - Travessa Ivan Nunes;
- UPA Infantil - Avenida Francisco Alves de Lima;
- HMJ - Rua Japoranga, s/nº;



Se houver indicação de internação, você será encaminhado para a Unidade de Referência Covid-19 de Angra dos Reis, que funciona na Santa Casa

